



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 39 794, que regula a entrada ou saída do território português de todo o nacional ou estrangeiro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 830 — Autoriza o Ministério das Finanças a facultar ao Fundo de Fomento Nacional, em prestações, meios até ao limite de 600 000 contos, reembolsáveis em vinte anuidades, destinados a realizar financiamentos previstos nos programas aprovados para a realização do Plano de Fomento.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 39 831 — Introduce alterações no Regulamento de Exploração e Tarifas da Rede Telefónica Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 32 253.

tais das instituições de previdência que, segundo os planos de aplicação aprovados, deve ainda tomar este ano, e 200 000 de obrigações do Tesouro, cuja emissão, aconselhada pela situação do mercado, foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 39 698, de 16 de Junho de 1954.

Por outro lado, dos 500 000 contos de promissórias do fomento nacional que o Fundo de Fomento Nacional está autorizado a emitir, cerca de 250 000 estão realizados por antecipação nos termos do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, e que constituem, de facto, colocação temporária de disponibilidades do Tesouro.

Considerados e estudados os vários aspectos da questão, conclui-se que com um subsídio de 450 000 contos, correspondentes aos títulos de renda perpétua e obrigações do Tesouro a emitir, e mediante operação sobre os 150 000 contos das antecipações de promissórias já recebidas na execução dos programas iniciais, o Fundo de Fomento Nacional poderá tomar a seu cargo até 600 000 contos de financiamentos atribuídos naqueles programas em que foi previsto o recurso ao crédito externo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministério das Finanças a facultar ao Fundo de Fomento Nacional, em prestações, meios até ao limite de 600 000 contos, reembolsáveis em vinte anuidades, a partir de 30 de Junho de 1956, e mediante o juro de 3,5 por cento ao ano.

§ único. O Fundo de Fomento Nacional reembolsará o Tesouro, até 31 de Dezembro de 1954, de importância não inferior a 150 000 contos das antecipações conferidas nos termos do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952.

Art. 2.º O Conselho Económico determinará as aplicações que, em acréscimo às já aprovadas para execução do Plano de Fomento e em substituição de outras coberturas para o mesmo previstas pelo Fundo de Fomento Nacional, devem ser dadas à antecipação conferida no corpo do artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 190, 1.ª série, de 28 de Agosto último, pelo Ministério do Interior, o Decreto n.º 39 794 (rectificado por declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 6 de Setembro corrente), determino que se proceda à seguinte correcção:

Na segunda parte do § 7.º do artigo 16.º, onde se lê:

... Esta multa será elevada para 10.000\$...

deverá ler-se:

... Esta multa será elevada para 5.000\$...

Presidência do Conselho, 22 de Setembro de 1954. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 39 830

Na elaboração do Plano de Fomento, aprovado pela Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e nos programas aprovados para a sua realização foi prevista, para alguns investimentos, a parcial cobertura por crédito externo.

As disponibilidades do Tesouro e a situação folgada do mercado de capitais permitem substituir, pelo menos em parte, tal cobertura pela de recursos nacionais.

Para tanto o Tesouro pode afectar ao mesmo plano, além dos recursos já previstos, 250 000 contos de capi-